



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 104/2016, celebrado entre a UFPE e a empresa IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG no 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e a IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.363.235/0001-00, com sede à Rua Rodolfo Aureliano, 2116, Vila Torres Galvão, Paulista/PE, CEP: 53.403-740, representada pelo Sra. Andrea Marcia Martins Mauricio, Diretora Comercial, RG nº 3.340.387 SDS/PE, CPF nº 836.095.044-04, residente na Rua Cabo, 29, Quadra E5, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP: 53.370-640, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23076.045102/2016-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 210/2016-UFPE, publicada no DOU de 12/01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscina.

1.2. A contratação é para atender o Campus Recife da UFPE, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, EM CARÁTER EMERGENCIAL, através de dispensa de licitação, por se tratar de atividade imprescindível ao desenvolvimento das funções desta IFES, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/93.

1.3. A localização, quantidade, área e volume de água das piscinas do campus Recife da UFPE, foi fornecida pela Coordenadoria de Patrimônio e Bens Imóveis da Prefeitura da Cidade Universitária, conforme quadro abaixo:

LOCAL	QUANTIDADE	ÁREA (M2)	VOLUME (M3)
CLUBE UNIVERSITÁRIO			
- PISCINA ADULTO	01	141,00	162,30
- PISCINA CRIANÇA	01	138,56	69,25
TOTAL	02	279,56	231,55
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA CLÍNICA ESCOLA			
- PISCINA ADULTO	01	47,00	70,50
- PISCINA CRIANÇA	01	30,00	30,00
- PISCINA DE AÇO	01	8,55	11,54
TOTAL	03	85,55	112,04
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO			
- PISCINA MAIOR	01	1.250,00	3.125,00
- PISCINA MENOR	01	78,00	140,00
TOTAL	02	1.328,00	3.265,40
TOTAL GERAL DAS PISCINAS DO CAMPUS UFPE	07	1.693,11	3.608,99

1.4. Os serviços devem ser realizados conforme CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente pela UFPE, se o processo de licitação for concluído antes do termo final de vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 162.892,26 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), com parcelas mensais de R\$ 27.148,71 (vinte e sete mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, de acordo com o Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas; de acordo com a LOA nº 13.255 de 14/01/2016, DOU de 15/01/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetivados mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação das Faturas ou Notas Fiscais, devidamente atestada pelo gestor, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços;

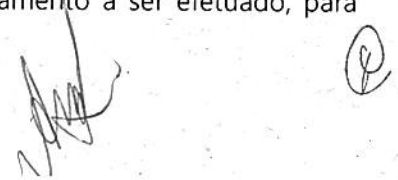
5.2. Será necessária a constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada, através do atesto da fiscalização e verificação da situação de regularidade da mesma perante o SICAF e ao TST, (através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

5.13. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Serviço de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscina, compreendendo:

7.1.1. Tratamento de água e limpeza de piscina, garantindo perfeito estado de uso e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para os serviços. O serviço deve atender as piscinas do ITEM 1.3.

7.1.2. A empresa deverá garantir o fornecimento, ao(s) profissional (is) especificado(s), dos materiais abaixo relacionados, garantindo que os serviços não sejam interrompidos por sua falta ou quantidades insuficientes:

- a) Aspiradores de piscina em material termoplástico flexível e dotado de 8 roletes, que atenda aos padrões de redução de consumo de energia fixados no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, com relação aos níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, de acordo com regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- b) Escovas laterais;
- c) Cabos telescópico;
- d) Mangueiras flutuantes;
- e) Cloro para piscina;
- f) Algicida de choque;
- g) Teste Kit para piscina – conteúdo: 01 recipiente para análise da água, 01 tubo de solução vermelho de fenol 30ml, 01 tubo de solução de ortoluidina 30ml;
- h) Kit para teste de alcalinidade, composto por: solução 1: titulante (solução ácida 0,06N) e solução 2: indicador (bromocresol a 0,1%);
- i) Limpa bordas;
- j) Clarificante;
- k) Barrilha leve;
- l) Peneira Metálica;
- m) Ponteira para mangueira;



- n) Adaptador para mangueira;
- o) Demais produtos e materiais necessários.

7.1.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem a área da piscina e casa de máquinas. Devendo ser realizadas revisões gerais, fixação e troca de peças gastas, substituição de componentes das tubulações hidráulicas, correção de vazamentos de água, verificação da necessidade de lubrificação dos equipamentos e aplicação de anti-ferrugem, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Relação dos equipamentos e componentes cobertos pelo contrato, e que necessitam de manutenção preventiva e corretiva:

- a) Bomba;
- b) Pré-filtro;
- c) Filtro;
- d) Tubulações hidráulicas;
- e) Registros;
- f) Quadro de comando elétrico;
- g) Pisos cerâmicos/pedras;
- h) Demais equipamentos e componentes necessários ao funcionamento da piscina.

7.1.4. Quantitativos e valores para a contratação:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 180 DIAS (R\$)
01	Mês	06	27.148,71	162.892,26

7.1.5. Destacamos que os serviços objeto da dispensa de licitação são caracterizados de natureza "comum" por envolver técnica conhecida, dominada e disponível no mercado, com especificações usuais, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto básico.

7.1.6. A Fundamentação Legal para o tipo de contratação está sustentada na Lei 8.666 de 21/06/93 em seu Art. 24, inciso IV.

"Art. 24. É dispensável a licitação: IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

7.1.7. As rotinas dos serviços constarão de:

7.1.7.1. DIARIAMENTE, de segunda-feira a sábado, deverá ser realizado os serviços de:

7.1.7.1.1. Verificação da necessidade de aplicação de produtos necessários para equilíbrio de alcalinidade, cloro, ph e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;

7.1.7.1.2. Aspirar a piscina pelo fundo de maneira a retirar os detritos ali depositados;

7.1.7.1.3. Realizar a limpeza da piscina passando a rede pela superfície da água;

7.1.7.1.4. Controle diário da qualidade da água, uma vez que, mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções. Mantendo, assim, a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade.

7.1.7.2 TRÊS VEZES POR SEMANA deverá ser realizado os serviços de:

7.1.7.2.1. Fazer limpeza das bordas da piscina com um limpa-bordas apropriado antes da manutenção da água, e remover, sempre que necessário, a gordura depositada nas bordas da piscina;

7.1.7.2.2. Efetuar limpeza de pré-filtro. Devendo ser limpo três vezes por semana, pois basta estar parcialmente entupido para comprometer o sistema de filtragem, acarretando a princípio em diminuição da pressão da água e eficiência na filtragem;

7.1.7.2.3. Escovar as paredes da piscina.

7.1.7.3. DUAS VEZES POR SEMANA deverá ser realizado os serviços de:

7.1.7.3.1. Retrolavagem ou lavagem do elemento filtrante. A areia do filtro deve ser retrolavada pelo menos duas vezes por semana, permitindo que a capacidade de filtragem seja renovada.

7.1.7.4. UMA VEZ POR SEMANA deverá ser realizado a apresentação de Relatório de Vistoria referente aos serviços executados na piscina e ao controle químico e biológico da água realizado por técnico, sendo atestado pelo químico responsável.

7.1.7.5. MENSALMENTE deverão ser realizados os serviços de:

7.1.7.5.1. Revisão geral dos equipamentos e espaços que compõem a área da piscina e casa de máquinas;

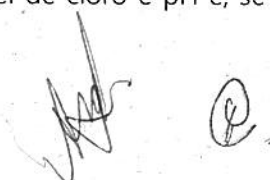
7.1.7.5.2. Fixação e troca de peças gastas, caso necessário;

7.1.7.5.3. Substituição ou correção de componentes das tubulações hidráulicas que apresentarem vazamentos de água;

7.1.7.5.4. Lubrificação dos equipamentos e aplicação de anti-ferrugem, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

7.1.7.6. Ligar, sempre que necessário, a bomba de água para repor a quantidade de líquido perdida durante as aulas de natação e para demais procedimentos de limpeza;

7.1.7.7. Quando fizer renovação da água da piscina, deve ser analisado o nível de cloro e pH e, se necessário, ajustá-los;



7.1.7.8. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas;

7.1.7.9 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, o conserto, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

7.1.7.10 O equipamento que necessitar reparo ou troca de peças deverá ser recolhido pela CONTRATADA e substituído por outro equipamento, enquanto durar a manutenção, para que o funcionamento da piscina não fique comprometido;

7.1.7.11 Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;

7.1.7.12 Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

7.1.7.12.1 Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

7.1.7.12.2 Ratificação, pelo CONTRATANTE, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

7.1.7.12.3 Instalação das peças pela CONTRATADA;

7.1.7.12.4 Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

7.1.7.12.5 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

7.1.7.12.6 A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

7.1.7.13 Recolher, ao final das atividades, o material utilizado, arrumando-o de forma adequada e trancando-o para que ninguém desautorizado tenha acesso;

7.1.7.14 Todos os produtos químicos utilizados nas piscinas devem ser de primeira qualidade devidamente comprovada e adquiridos pela empresa prestadora dos serviços;

7.1.7.15 Não será permitido o uso diário de Sulfato de Alumínio, mas apenas em casos extremos. Pois devido a sua alta taxa de toxicidade, seu uso pode se tornar prejudicial à saúde;

7.1.7.16 O PH da água deverá ser mantido entre 7,2 e 7,8. Enquanto o Cloro deve ser mantido entre 0,8 mg/L e 3,0 mg/L;

P



7.1.7.17 A mão de obra técnica empregada, a qualidade e a disponibilidade de equipamentos, ferramentas e utensílios, e materiais a serem empregados, constituem fatores preponderantes para a composição dos custos e dos preços ofertados;

7.1.7.18 De acordo com o Decreto nº 3.555/2000 e Instrução Normativa MP nº 2 de 2008, o objeto a ser licitado é classificado como serviço comum, de natureza continuada.

7.2. Em relação à seleção e gestão do pessoal da contratada:

7.2.1. Os profissionais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser devidamente selecionados pela Contratada, e ter suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.2.2. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Destacamos:

"Art.6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I -

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III -

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI -

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos." (Grifo Nosso)

7.2.3. A seleção visará ainda assegurar satisfatório nível de competência técnica e eficiência, e será complementada pela Contratada, com instrução a todos os empregados.

7.2.4. A Contratada fornecerá à Contratante relação nominal de todo o pessoal utilizado nos serviços objeto do Contrato, com os números das respectivas cédulas de identidade, CPF e carteiras de trabalho, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações.

7.2.5. O pessoal da Contratada deverá ser identificado mediante crachá, com fotografia recente; se apresentar uniformizado e com EPIs e trabalhará sob as ordens diretas e a responsabilidade da contratada, cabendo apenas a este ou a preposto designado pela contratada, reportar-se ao gestor e/ou fiscal designado pela Contratante.



7.2.6. A disciplina do pessoal contratado deverá ser mantida nas dependências da contratante, de acordo com as normas nela vigentes, bem como será assegurada a qualidade e eficiência dos serviços destes profissionais.

7.2.7. É ainda responsabilidade exclusiva da Contratada, em relação ao pessoal por ela utilizado na execução dos serviços:

7.2.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais referentes à execução dos serviços e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual, municipal, ou estabelecidas pelo Conselho de Classe.

7.2.9. Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal, acidentado ou acometido de mal súbito;

7.2.10. Manter seguro coletivo contra riscos de acidente de trabalho, que deve ser mensalmente recolhido e apresentado ao gestor do contrato;

7.2.11. Cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, apresentando mensalmente as comprovações de recolhimentos ao gestor do contrato.

7.3. Em relação aos materiais e equipamentos:

7.3.1. O fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverá estar em conformidade e suprido totalmente as necessidades das atividades a serem desenvolvidas.

7.3.1.1. Os materiais de consumo, ferramentas ou equipamentos relacionados com a execução direta serão fornecidos pela contratada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços contratados.

7.3.1.2. A manutenção técnica de ferramentas e equipamentos necessários fica inteiramente a cargo da contratada.

7.3.1.3. A contratante disponibilizará ao pessoal da Contratada instalações adequadas para acomodação dos seus funcionários e guarda dos seus equipamentos, no local da prestação do serviço.

7.3.2. O acompanhamento dos serviços será feita pela Fiscalização durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Gestão do contrato e a supervisão de sua execução serão exercidas pelo Núcleo de Educação Física e Desporto, através do Servidor Carlos Eduardo Franço e Silva, SIAPE 11342339, CPF 373.665.304-25, email: carlos.efsilva@ufpe.br.

8.2. A Fiscalização Operacional dos serviços a serem prestados será exercida pelos servidores Adelson José de Santana, SIAPE 1132853, CPF 246.837.014-72, email: nefd@ufpe.br, do Núcleo de Educação Física e Desporto; Djalma Mendes de Oliveira, SIAPE 1132857, CPF 265.551.404-10, email: dqv.ufpe@gmail.com, do Clube Universitário e Ana Paula de Lima Ferreira, SIAPE 2283033, CPF email: do Departamento de Fisioterapia – Clínica Escola, a serem designados pelo Magnífico Reitor no Termo de Contrato.

8.3. Caberá ao Gestor:

- a) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir a ordem inicial dos serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho;
- c) Enviar cópia da Ordem de Serviços e da Nota de Empenho para Divisão de Gestão de Contratos/DLC/PROGEST;
- d) Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com a Fiscalização Administrativa e Técnico-Operacional, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- e) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- g) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- h) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- i) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- j) Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II. Os recursos humanos empregados em função da formação profissional exigida;
 - III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

V. A satisfação do público usuário.

- k) Cabe ao Gestor solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- l) Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização operacional e verificação dos itens cabíveis a gestão;
- m) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB
- n) A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8.4. Para auxiliar o Gestor nos aspectos administrativo do contrato será designado Servidor, por Portaria de Pessoal, doravante denominado Fiscal Administrativo do Contrato, Caberá ao Fiscal:

- a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços;
- b) Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com o Gestor do contrato, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- c) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- d) Emitir relatório, com os resultados alcançados relacionando-os qualidade demandada;
- e) Conferir se as Rotinas previstas no ITEM 3 estão sendo cumpridas;
- f) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- g) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
- h) Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o gestor do contrato, inclusive queixas dos usuários;
- i) Manter atualizado um Livro de Registros e Ocorrências onde deverão constar as ocorrências, não conformidades, notificações e registros cotidianos relativos ao contrato;

9



- j) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- k) Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
- l) Instruir o gestor nos atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- m) Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva da prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 9.1.2. Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, inclusive se as rotinas dos serviços e sistemática de execução estão sendo executado;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- 9.1.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.5. Fornecer à CONTRATADA os locais das piscinas desobstruídas para a devida execução dos serviços;
- 9.1.6. Disponibilizar vestiários, armários para guarda de pertences e local para convivência dos prestadores do serviço; além de disponibilizar instalações sanitárias;
- 9.1.7. Indicar para a Contratada local para descartar os resíduos gerados por esta contratação.
- 9.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo estabelecido na notificação;
- 9.1.9. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- 9.1.10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.1.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 9.1.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o gestor deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.



9.2. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste Termo, e sem alteração do preço estipulado, obriga-se ainda, a Contratada:

10.1.1. Executar os serviços, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

10.1.2. Na proposta de preço deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução do serviço, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros, transporte de funcionários e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

10.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do serviço, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

10.1.5. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços;

10.1.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o serviço a ser realizado;

10.1.7. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos cabíveis, seguros e indenizações;

10.1.8. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;

10.1.9. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante;

Q



- 10.1.10. Disponibilizar e manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 h (vinte e quatro horas).
- 10.1.11. Repor o material necessário à realização da limpeza da piscina e do tratamento da água além de outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- 10.1.12. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como a necessidade de consertos e reparos na piscina, casa de máquinas e demais ambientes dos locais dos serviços, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), comunicando à Diretoria de Administração qualquer irregularidade verificada;
- 10.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 10.1.14. Repor, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;
- 10.1.15. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.16. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade do serviço prestado, bem como, as ocorrências havidas;
- 10.1.17. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01(um) técnico qualificado e registrado em seus respectivos conselhos, devendo também apresentar o certificado de capacitação técnica dos mesmos para realização dos serviços propostos nesse termo de referência;
- 10.1.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste serviço, ainda que acontecido em dependências da contratante;
- 10.1.19. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;
- 10.1.20. Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 10.1.21. Os empregados, uma vez nas dependências da contratante, devem estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, ou documento funcional;



- 10.1.22. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;
- 10.1.23. Substituir, após notificação pela Administração, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), qualquer empregado que apresente conduta inconveniente nos locais dos serviços;
- 10.1.24. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 10.1.25. A execução dos serviços deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, atendendo também às suas alterações posteriores.
- 10.1.26. Emitir fatura, acompanhada de relatório de todas as atividades desempenhadas;
- 10.1.27. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 10.1.28. Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE de acordo com as normas vigentes;
- 10.1.29. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais;
- 10.1.30. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- 10.1.31. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à gerência efetuada pela UFPE;
- 10.1.32. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;
- 10.1.33. Atender aos critérios de sustentabilidade exigidos no Art. 3º da Lei 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.349/2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746/2012; incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010; Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.985/ 2000.

④



- 10.1.33.1. A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n. 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 10.1.33.2. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 10.1.33.3. Acondicionar os produtos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis;
- 10.1.33.4. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 10.1.33.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 10.1.33.6. Deve-se observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 10.1.33.7. Deve-se respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da proposta;
 - 11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 11.2.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATANTE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MP Nº 2/2008, e suas alterações e regulamentações posteriores, tais como:

13.1.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

13.1.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

13.1.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.2. É vedado à CONTRATADA:

13.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1 Para cumprimento da execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar garantia nos moldes do inciso XIX do art. 19 da IN nº 02/2008 do MPOG, no valor de R\$ 8.144,61 (oito mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do seu preço global do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste documento, para registro mediante Apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



15.1. A publicidade será feita por meio da CONTRATANTE que irá providenciar a publicação resumida deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

Recife, 13 de Janeiro de 2017.



UFPE

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

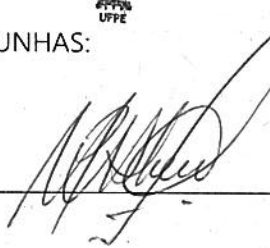
RG nº 1.065.220 SSP/PE

Profª Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora / UFPE



TESTEMUNHAS:

NOME: _____



NOME: _____

Raimunda Maria Rufino
Divisão de Licitações
DLC/PROGEST
SIAPE 1133916



Imediata Saúde Ambiental
Andréa Marcia Martins Mauricio
RG: 3.340.387 SSP/PE - CPF: 038.095.044-14
Diretora Comercial

CONTRATADA

Sra. Andrea Marcia Martins-Mauricio
Diretora Comercial

RG nº 3.340.387 SDS/PE

10.363.235/0001-00
IMEDIATA TERMO DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Av. Dr. Raulino de Azevedo, nº 2116
Vila Torres Galvão - CEP 53.403-740
PAULISTA - PE

CPF

6/5372254-72

CPF

775.662.624-91